



DECRETO Nº 105 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a elaboração do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí 2005/2015 ao atual Plano Nacional de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, às ações do Poder Público;
- O Artigo 316 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece a articulação do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Educação, integrados ao Plano Nacional;
- O Artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante a autonomia municipal, inclusive em sua opção de organizar o seu Sistema de Municipal de Ensino;
- O Artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante formas de gestão democrática e participativa, nas discussões sobre a Educação Municipal;
- A Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para os próximos dez anos;
- O Artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 no qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da lei;
- O Capítulo X Seção II, artigos 160 a 181 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí;
- O compromisso em ter como princípio ético de gestão participativa do conjunto da sociedade barrense e seu envolvimento nos grandes temas que envolvem a cidade de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da publicação do presente Decreto para encerramento do processo de elaboração do alinhamento do Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí ao atual Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Único – Caberá ao Plano Municipal de Educação do município de Barra do Piraí:

- I- Definir para os próximos dez anos as vocações políticas e socioculturais da Educação Municipal;
- II - Apresentar o diagnóstico da realidade do município, quanto à sua história, espaço físico, população escolarizada e contingente excluído da educação formal, bem como consideraras demandas educacionais, sugestões e propostas apresentadas;
- III - Fixar objetivos e metas para a Educação no município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de sua competência, de acordo com os recursos definidos por lei;
- IV- Apresentar diretrizes às Políticas Públicas Municipais;
- V- Apresentar estratégias para as ações que venham a superar as demandas educacionais ainda existentes no município de Barra do Piraí;
- VI- Articular-se com os Planos Nacional e Estadual de Educação conforme a Lei Federal nº 13.005/2014;

Artigo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade pela condução, supervisão e organização metodológica dos trabalhos, com a participação da sociedade nas discussões.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá a composição de Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, que terá como componentes representantes de seus Departamentos, do Poder Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Educação e das Redes Privada e Estadual.

§1º - A Presidência da Comissão caberá ao Secretário Municipal de Educação, que indicará um Coordenador e um Secretário Executivo.

§2º - À Comissão Coordenadora e Equipe Técnica caberá a coordenação e elaboração do alinhamento do Plano Municipal de Educação 2005/2015 ao atual PNE – Plano Nacional de Educação, levando em conta a avaliação do cumprimento de suas metas e o diagnóstico da realidade educacional do município e suas demandas, após ouvido os segmento nele representado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Após a sua conclusão o novo Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí será objeto de aprovação em Conferência Municipal de Educação, especialmente convocada para este fim.

Artigo 5º - Após a Conferência Municipal de Educação e antes de findo o prazo estipulado no Artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei versando sobre o Plano Municipal de Educação para o período de 2014 a 2024 que será submetido à Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE OUTUBRO DE 2014.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal